



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO 340/2022/PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE PARÁ** E A EMPRESA **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, através **DA PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Srº **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, CEP 68390-000, Ourilândia de Norte-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.887.078/0001-51, sediada na Av. Ville, 180, QD 43, LT 12, Goiânia-GO, CEP 74369-705, tendo para contato o fone (62) 9982-1494 e o e-mail: fibradistribuicao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JAIR BALDUINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00669535523, expedida em 06/07/1994, DETRAN-GO e do CPF nº 527.039.671-87, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, 170, QD 04, LT 26, Bairro Jardim Lisboa, Goiânia-GO, CEP 74357-036, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022/PMON, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00078/2022**, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência e quadro abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO EQUIPADO COM ESPARGIDOR: CAMINHÃO ZERO KM, FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL TURBO DE 04 A 06 CILINDROS, CABINE FRONTAL, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO BASCULÁVEL PARA MANUTENÇÃO, POTÊNCIA MINIMA DE 170 CV; CÂMBIO MECÂNICO DE NO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ;	UNID	1	R\$ 679.600,00	R\$ 679.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA (OU VERSÃO ATUALIZADA); PESO BRUTO TOTAL (PTB) MÍNIMO DE 14.000 KG (HOMOLOGADO), CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) MÍNIMA DE 23.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO, FREIO MOTOR, FREIO A AR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, EQUIPADO COM ESPARGIDOR DE ASFALTO, EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, DE FABRICAÇÃO NO ANO VIGENTE, FIXO SOBRE CHASSI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS, TANQUE ISOTÉRMICO DE FORMATO SEMIELÍPTICO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM ESCADA EM DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, COM ISOLAMENTO TÉRMICO DO TANQUE COM MANTA EM LÃ DE VIDRO, SISTEMA DE AQUECIMENTO COM 02 SERPENTINAS TUBULARES EM FORMATO U, COM 02 MAÇARICOS TIPO JATÃO MOVIDOS A ÓLEO DIESEL E AR COMPRIMIDO, TANQUE DE ÓLEO PARA USO NOS MAÇARICOS DE NO MÍNIMO 100 LITROS, EQUIPADO COM TERMÔMETRO PARA LEITURA DE TEMPERATURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO DO TANQUE COM LATERAIS EM CHAPA DE AÇO INOX POLIDO, BARRA ESPARGIDORA COM NO MÍNIMO 36 BICOS E ACIONAMENTO DE REGISTROS HIDÁULICOS, CANETA PARA PINTURA MANUAL COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 06 METROS COM TRAMA DE AÇO PARA ALTA TEMPERATURA E PRESSÃO, CÂMBIO PARA CONTROLE DA ROTAÇÃO E VAZÃO, PLATAFORMA TRASEIRA CONSTRUÍDA COM PISO EM CHAPA EXPANDIDA ANTIDERRAPANTE.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **18/07/2022** e encerramento em **31/12/2022**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 679.600,00 (Seiscentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios alocados na seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.122.0007.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MAQUINAS PESADAS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens licitados e contratados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega deverá ser disponibilizada em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento/requisição de compra, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa escrita e aceita pela administração.

7.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

7.4. A Secretaria requisitante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo;

7.5. A Secretaria Municipal requisitante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste da contratação, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7. Fica designado um servidor como fiscal do contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



00038/2022/PMON, celebrado com a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI**, CNPJ: 29.887.078/0001-51.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE;

8.1.3 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município de Ourilândia do Norte - PA.

8.1.4 - Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

8.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1 - A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega do bem descrito na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 90 (Noventa) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor registrado em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem;

8.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

8.2.4 - Dar garantia de 12 (doze) meses, com assistência sem limite de quilometragem;

8.2.5 - Além das obrigações já mencionadas, se obriga ainda a contratada a cumprir todas as determinações impostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação posterior e obedecerá ainda, disposições dos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Ourilândia do Norte-PA, 18 de julho de 2022.

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI
CNPJ Nº 29.887.078/0001-51
CONTRATADA